

Fortaleza Esporte Clube

ESTATUTO SOCIAL DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE

TÍTULO I

Do Fortaleza e seus Associados

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**, fundado em 18 de outubro do ano de 1918, inscrito no CNPJ sob o nº 07.319.551/0001-61, com sede na Avenida Senador Fernandes Távora nº 200, bairro Jóquei Clube, CEP 60.510-290, em Fortaleza, Ceará, onde tem foro, neste Estatuto denominado **FORTALEZA**, é uma associação de prática desportiva de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, com personalidade jurídica própria, que se rege por este Estatuto e pela legislação do desporto nacional.

§ 1º - Os associados do **FORTALEZA** não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

§ 2º - Também, entre os associados, não há direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e da Duração

Art. 2º O **FORTALEZA**, no exercício de livre associação, tem por finalidade:

- a) estimular a prática da educação física e de jogos desportivos e comunitários entre seus associados, proporcionando-lhes, também, ambiente sadio de recreação sociocultural;
- b) manter intercâmbio esportivo com clubes e associações congêneres;
- c) disputar competições de caráter desportivo, promovidas por entidades às quais esteja filiado;
- d) desenvolver atividades sócio diversionais para angariar recursos para o futebol profissional e amador e esportes olímpicos, mediante promoções e sorteios diversos na forma da lei;
- e) buscar e obter incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo na forma da lei;

- f) estimular atividades educativas, recreativas, sociais, culturais e cívicas de seus atletas, associados e terceiros;
- g) promover a formação esportiva e educacional dos seus atletas da divisão de base, podendo, para tanto, realizar projetos e celebrar convênios com instituições públicas e privadas;
- h) comercializar produtos esportivos, souvenir e demais com a marca do clube e/ou seus símbolos, de forma direta ao consumidor ou para estabelecimentos comerciais para revenda, observando que os resultados devem ser revertidos para as finalidades sociais do clube.

Art. 3º A duração do **FORTALEZA** é por prazo indeterminado.

Capítulo III

Do Quadro Social

Art. 4º Para ingressar no **FORTALEZA**, na qualidade de associado proprietário, o candidato deverá:

- I – preencher e assinar proposta que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e da Diretoria do Conselho Deliberativo;
- II - efetuar, logo após sua aprovação no quadro de associados, o pagamento do título e da primeira mensalidade correspondente à sua categoria;
- III – comprometer-se, através de declaração escrita, a respeitar e a cumprir as disposições do Estatuto do **FORTALEZA**.

Art. 5º A carteira social é o documento oficial do associado, a qual garante direitos se acompanhada da quitação, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

Art. 6º A readmissão do associado respeitará, no que couber às mesmas condições previstas para a admissão, devendo o interessado saldar, previamente, o débito, por ventura existente, junto ao **FORTALEZA**.

Art. 7º Os associados estão compreendidos nas seguintes categorias:

- a) proprietários;
- b) beneméritos;
- c) honorários;

- d) sócio torcedor;
- e) atleta;
- f) sócio família.

§ 1º - Ao descendente de primeiro grau de Sócio proprietário, será concedido o direito de se associar como sócio proprietário sem pagamento da jóia.

§ 2º - É facultado à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo criar e manter campanhas a serem coordenadas pela Diretoria Social, Marketing e Relações Públicas e destinadas à adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, que deverão ser enquadrados na categoria de associado proprietário ou sócio torcedor.

Sessão I

Dos Associados Proprietários

Art. 8º É Associado Proprietário aquele que possuir um ou mais títulos de propriedade do FORTALEZA, após despacho favorável no processo de admissão.

Art. 9º O associado proprietário deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos, ressalvando-se o direito adquirido de eventual associado com idade inferior, já admitido nesta condição.

Parágrafo único. O candidato a Associado Proprietário, menor de dezoito anos, deve anexar à proposta autorização firmada por seu responsável legal.

Art. 10. Os títulos de propriedade emitidos pelo **FORTALEZA** são numerados, nominativos, pagos em moeda nacional e transferíveis por atos intervivos ou causa mortis, respeitadas as restrições deste Estatuto.

Art. 11. A quantidade de títulos de propriedade disponível à venda e seu respectivo valor serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. A aquisição do título de propriedade pode ser feita à vista ou em prestações mensais e sucessivas, sem variação do valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando o pagamento do título de propriedade for feito a prazo, e o respectivo processo de admissão for deferido, serão reconhecidos ao adquirente, a partir da quitação da primeira parcela,

em caráter provisório, os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários, exceto votar.

§ 2º - O adquirente de título de propriedade que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas será notificado a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, no caso de ausência do domicílio, e findo o prazo estipulado, não havendo solução, será feito o cancelamento de sua admissão, cessando-lhe os direitos e deveres.

Art. 13. O pretendente a Associado Proprietário só será definitivamente incluído nessa classe, após o integral pagamento do título de propriedade.

Art. 14. O Associado Proprietário pagará ao FORTALEZA, mensalmente, uma taxa a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, que poderá ajustá-la a seu critério.

Parágrafo único. O associado proprietário que deixar de pagar 06 (seis) mensalidades será notificado e, se em 30 (trinta) dias não regularizar a pendência, terá seu título cancelado por meio de ato baixado em conjunto pelo presidente da executiva e pelo presidente do conselho deliberativo.

Art. 15. O título de propriedade, cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do FORTALEZA, não poderá ser transferido.

Art. 16. A transferência de títulos de propriedade estará sujeita ao pagamento da taxa fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na transferência entre ascendentes e descendentes, o valor da taxa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Na transferência de títulos não integralizados, o **FORTALEZA** terá preferência na aquisição.

§ 3º - Na transferência causa mortis, feita a herdeiro, haverá isenção de pagamento da taxa.

§ 4º - Na transferência causa mortis, feita a terceiros, não haverá isenção de pagamento da taxa.

§ 5º - O associado, adquirente da transferência do título, só poderá ser candidato à diretoria executiva e à do conselho deliberativo, após cumpridos os prazos, que se iniciam na data da formalização da transferência, estabelecidos nos artigos 64 e 69 deste estatuto.

Art. 17. A existência de débito com o **FORTALEZA**, seja de responsabilidade do transmitente, seja do adquirente, impede a transferência do título de propriedade ou a aquisição de novo título de Associado.

Art. 18. Os títulos de Associado Proprietário serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Associado Proprietário pagará as contribuições referentes a cada título que possuir, sendo que, na Assembleia Geral, terá direito a, apenas, um voto, mesmo que possua mais de um título.

Art. 20. O Associado Proprietário poderá requerer a emissão de inscrição de seus familiares para frequentar as dependências do **FORTALEZA**, mediante proposta específica e por escrito, de acordo com normas específicas da Diretoria Executiva.

Sessão II

Dos Associados Beneméritos e Honorários

Art. 21. Será Benemérito o associado a quem esse título houver sido conferido por relevantes serviços prestados ao **FORTALEZA**, durante período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Art. 22. Será Associado Honorário aquele que receber essa honraria por haver prestado relevantes serviços ao **FORTALEZA** ou ao desporto nacional.

Parágrafo único. Se o homenageado já fizer parte do quadro social, continuará na categoria a que pertence com os direitos e obrigações a ela correspondentes, adquirindo isenção de contribuições de caráter permanente.

Art. 23. Os Associados Beneméritos e Honorários, que não sejam Associados Proprietários, estão isentos de contribuições de caráter permanente.

Art. 24. As propostas, com os devidos motivos, para concessão dos títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário, deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – pela Diretoria Executiva; ou

II – por um mínimo de 50 (cinquenta) Conselheiros.

§ 1º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-la à Comissão Especial, constituída por 5 (cinco) Conselheiros, a qual verificará, mediante parecer escrito, se o candidato satisfaz as condições estatutárias e regulamentares.

§ 2º - Satisfeitas as condições, a proposta será devolvida ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com o parecer atestando o cumprimento das exigências e mencionando os serviços prestados ao **FORTALEZA** ou ao desporto nacional.

§ 3º Recebido o parecer, se favorável, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta ao julgamento do plenário do Conselho Deliberativo.

§ 4º A proposta só será submetida à votação com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião fechada, sem a presença do indicado, dependendo a concessão do título da aprovação da maioria simples dos presentes, em votação secreta.

§ 5º A entrega do título será feita, preferencialmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa do aniversário do **FORTALEZA**.

Seção III

Dos Associados Torcedores

Art. 25. O Sociotorcedor é todo aquele simpatizante do **FORTALEZA**, admitido na forma estatutária e distribuído em classes, conforme norma específica da Diretoria Executiva e da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Associado Torcedor, que permanecer adimplente em sua categoria por período não inferior a 2 (dois) anos, pode requerer, sem ônus, a conversão de seu título para o de Associado Proprietário.

Art. 26. O ingresso na categoria de Sociotorcedor será feito mediante proposta escrita, dirigida à Diretoria Executiva, e depois de satisfeitas as condições estabelecidas pela Entidade em norma interna.

Parágrafo único. O candidato a Sociotorcedor Contribuinte, sendo menor de dezoito anos, será obrigado a anexar à proposta de adesão à autorização firmada por seu responsável legal.

Art. 27. O Sociotorcedor terá direito a voto na Assembleia Geral caso permaneça adimplente por período não inferior a 02 (dois) anos, ininterruptos, no programa de Sociotorcedor do FORTALEZA.

Art. 28. Os direitos e deveres do Sociotorcedor, bem como as normas para a conversão do título de Sociotorcedor em Proprietário, serão fixados pela Diretoria Executiva e Diretoria do Conselho Deliberativo, através de resolução específica e conjunta.

Seção IV

Dos Associados Atletas

Art. 29. É considerado Associado Atleta o jogador que tenha representado o **FORTALEZA** em competições profissionais, amadoras, olímpicas e em atividades internas e que tenha sido admitido mediante requerimento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva pode estipular para essa categoria uma contribuição mensal através de resolução interna.

Art. 30. O Associado Atleta não tem direito a voto em nenhum Órgão Social do **FORTALEZA**, sendo seus direitos e deveres normatizados através de resolução específica da Diretoria Executiva.

Seção V

Dos Deveres dos Associados Proprietários

Art. 31. São deveres do Associado Proprietário:

- I – cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações do **FORTALEZA**;
- II – acatar as normas emanadas dos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, nos limites das competências estatutárias;
- III – portar-se com civilidade nas dependências e adjacências da sede do **FORTALEZA**, assim como nos eventos de que a Instituição é participante;
- IV – abster-se, nas dependências do **FORTALEZA**, de quaisquer manifestações de caráter político partidário, religioso ou racial;
- V – manter atualizada a carteira social e apresentá-la sempre que for solicitada;

- VI – comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários à atualização do cadastro social;
- VII – efetuar o pagamento das contribuições conforme normas do Conselho Deliberativo;
- VIII – zelar pelos bens móveis e imóveis do **FORTALEZA** e reparar, imediatamente, os danos que, porventura, causar, por si ou por seus dependentes.

Seção VI

Dos Direitos dos Associados Proprietários

Art. 32. São direitos do Associado Proprietário:

- I – frequentar as dependências do **FORTALEZA**;
- II – ser ouvido e peticionar perante os Órgãos Sociais do **FORTALEZA**;
- III – representar junto aos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, por abuso de poder ou por ato ilegal de seus membros;
- IV – peticionar e recorrer a todos os Órgãos Sociais competentes do **FORTALEZA** das decisões que lhe disserem respeito, na forma estabelecida neste Estatuto;
- V – discutir e votar as questões submetidas à Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto;
- VI – votar e ser votado para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, bem como habilitar-se para os cargos do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e integrante do Conselho Deliberativo do **FORTALEZA**, respeitados os limites impostos na lei e neste Estatuto;
- VII – utilizar as demais prerrogativas previstas especificamente em sua proposta de adesão;
- VIII – solicitar demissão do quadro social, encaminhando o pedido à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e das Penalidades

Art. 33. O Associado infrator é passível das seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º - São assegurados ao Associado, no procedimento administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A advertência escrita é aplicada ao Associado primário que cometer ato ou infração estatutária de pequena gravidade.

§ 3º - A suspensão é aplicada ao Associado que reincidir ou cometer ato ou infração estatutária de relativa gravidade e ser-lhe-á atribuída uma multa no valor correspondente a uma mensalidade.

§ 4º - A exclusão é aplicada ao Associado infrator contumaz ou que cometer ato ou infração estatutária de natureza grave.

§ 5º - As infrações cometidas por Associado Benemérito e Honorário serão apreciadas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que as examinará segundo a gravidade, podendo ser-lhes aplicada a cassação de seus respectivos títulos, cuja decisão caberá, de ofício, recurso, ao Conselho Deliberativo.

§ 6º - A apreciação das infrações cometidas por Associados poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser feita, previamente, pelo Conselho de Ética, que emitirá parecer em cada caso e o encaminhará ao Órgão deliberativo.

Art. 34. A aplicação das penalidades é da competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, cabendo recurso de suas decisões ao Pleno do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Será passível de pena de advertência escrita o Associado que incorrer nas seguintes infrações:

I - descumprir o Estatuto e atentar contra a disciplina social;

II - desrespeitar, de forma injusta, membros dos Poderes do **FORTALEZA**;

III - tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do **FORTALEZA** ou em eventos de que a Associação participe.

Art. 36. Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o Associado que:

I – reincidir em infração punida com advertência escrita;

II – atentar contra a imagem do **FORTALEZA**, propagando boatos ou matérias inverídicas e infundadas, as quais sejam prejudiciais e danosas ao clube, por qualquer meio;

III – Violar normas legais atinentes ao Estatuto do Torcedor e à legislação desportiva correlata e que possam prejudicar o **FORTALEZA**.

Parágrafo único. A pena de suspensão privará o Associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 37. Será passível da pena de exclusão o associado que:

I – for condenado pela prática de crime infamante ou hediondo, em sentença criminal transitada em julgado;

II – causar danos graves ao patrimônio do **FORTALEZA**, dentro e fora de suas dependências;

III – prestar declaração falsa contra dirigentes dos poderes do **FORTALEZA** e seus associados.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico ou de benemérito àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Seção I

Do Processo e dos Recursos

Art. 38. O Processo para apurar fatos ou infrações estatutárias será instaurado pela Mesa do Conselho Deliberativo e o Associado, após o recebimento da representação ou reclamação, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para ofertar defesa escrita.

Art. 39. O Presidente do Conselho Deliberativo, depois de recebida a defesa do Associado, se for o caso, designará a instrução do feito, que será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, com a colheita de todos os meios de prova em direito admitidos.

Art. 40. Finda a instrução, o Presidente submeterá o processo à Mesa do Conselho Deliberativo, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para a tomada de decisão.

Art. 41. Da decisão da Mesa do Conselho Deliberativo, caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão ao Associado.

Art. 42. O Pleno do Conselho Deliberativo analisará o recurso no prazo de 10 (dez) dias e proferirá decisão final, não sujeita a recurso.

Art. 43. O Associado excluído do **FORTALEZA** somente recuperará a sua condição de Associado por decisão do Conselho Deliberativo, após o devido processo de reinclusão.

Parágrafo único. O cancelamento da pena de exclusão só poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo pelo próprio excluído, depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da pena, em processo devidamente instruído, com parecer do Conselho de Ética e comprovação do atendimento das condições e formalidades estabelecidas no art. 4º do Estatuto.

TÍTULO II

Dos Órgãos do FORTALEZA

Art. 44. Os órgãos de deliberação, de consulta e de administração, mediante os quais o **FORTALEZA** realiza os seus fins, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho de Ética.
- e) Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, ser assessorada por duas Gerências Executivas, sendo uma de Futebol e outra de Administração e Finanças, a serem devidamente estruturadas, cujas atribuições, além do Art. 86 do Estatuto, constarão do Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º - Os titulares das Gerências Executivas devem ser cuidadosamente selecionados com base, exclusivamente, nos interesses do **FORTALEZA** e observados os limites orçamentários anuais.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 45. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **FORTALEZA**, composto pelos Associados Proprietários e Associados torcedores maiores de 16 (dezesesseis) anos, pertencentes ao quadro social e adimplentes com suas obrigações e deveres sociais, reunidos na forma estatutária.

Art. 46. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE:

a) a cada 2 (dois) anos, no primeiro sábado do mês de dezembro, para eleger, em escrutínio secreto, para cumprirem mandato com início no primeiro sábado de dezembro de cada ano eleitoral e final, também, no primeiro sábado do ano eleitoral, e dentre as chapas independentes e devidamente registradas, os 07(sete) membros da Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo: Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º tesoueiros; os 02 (dois) membros da Diretoria Executiva: Presidente e Vice Presidente; os 03 (três) membros efetivos e os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal e os 05 (cinco) membros do Conselho de Ética.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) para alterar o Estatuto;
- b) para aprovar ou modificar o regimento interno de qualquer órgão social do **FORTALEZA**;
- c) para aprovar ou modificar o Código de Ética do **FORTALEZA**;
- d) para destituir administradores, em voto aberto, após regular processo e ampla defesa;
- e) em caso de renúncia ou destituição da totalidade dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, Presidente, 1º Vice e 2º Vice, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, para fins de nova eleição;
- f) deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do **FORTALEZA**.

§ 1º - Na Assembleia Geral, o voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado Proprietário e Sociotorcedor apto a votar em dia com seus deveres estatutários, não lhe sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º - Para aprovação das matérias do inciso II, alínea "a" a "f", do presente artigo, é exigido o voto favorável da maioria dos associados presentes.

§ 3º - No caso da matéria do inciso II, alínea "f", deste artigo, para sua aprovação, é exigido o voto favorável da totalidade dos associados presentes.

Art. 47. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, na ordem, pelo Presidente da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou ainda por 1/3 (um terço) dos Associados Proprietários adimplentes.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada:

- a) através de publicação, por 2 (dois) dias seguidos, no site oficial do Clube, existente na rede mundial de computadores e através da imprensa, por publicação em jornal de grande circulação;
- b) pela afixação de editais de convocação nas dependências do **FORTALEZA** em locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;
- c) por correio eletrônico ou fac-símile, quando possível, a todos os Associados Proprietários com direito a voto.

§ 2º - A notificação poderá ser feita por carta registrada, com aviso de recebimento, ou notificação extrajudicial cartorária.

§ 3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados Proprietários em dia e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de Associados quites.

Art. 48. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados Proprietários escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, para a eleição dos poderes do **FORTALEZA**, será dirigida, durante a votação e apuração, pela Comissão Eleitoral previamente constituída.

Art. 49. Em cada Assembleia Geral, será lavrada uma ata, constando o resumo dos trabalhos, a qual será registrada no livro próprio pelo seu Secretário.

Art. 50. A Assembleia Geral, destinada à eleição dos poderes do **FORTALEZA**, designará 3 (três) dos seus Associados Proprietários, participantes da Assembleia, para a conferência da ata a ser aprovada pelos presentes.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Art. 51. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior do **FORTALEZA** por meio do qual os Associados Proprietários, admitidos como Conselheiros na forma estatutária se manifestam coletivamente, mediante convocação, cabendo-lhes, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 52. O Conselho Deliberativo é dirigido por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, de 1º e 2º Vice-Presidentes, de 1º e 2º Secretários e de 1º e 2º Tesoureiros, todos Associados Proprietários há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

- a) manter atualizado o quadro de conselheiros, administrando a adimplência, cobrando mensalidade atrasada e controlando as ausências às reuniões e a inadimplência;
- b) dar parecer sobre admissão de novo conselheiro para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) organizar e dirigir as reuniões, comemorações e eventos promovidos pelo Conselho Deliberativo;
- d) fazer o controle financeiro das mensalidades recebidas dos conselheiros e das despesas incorridas;
- e) apreciar e decidir sobre pedido de demissão do quadro social por parte de Associado Proprietário, bem como sobre solicitação de afastamento de conselheiro;
- f) avaliar e decidir sobre infrações cometidas por Associado Benemérito e Honorário;
- g) analisar e decidir sobre pedido circunstanciado de Associado Proprietário que deseja prestar ou esteja executando serviço de sua especialidade ao Clube como arrendatário, autônomo ou profissional liberal, e que, na condição de conselheiro ou de candidato a conselheiro, esteja impedido na forma das letras "a" a "c" do § 1º do Art. 53 do Estatuto.
- h) receber da diretoria executiva os nomes indicados para cargos de diretores não eleitos para que sejam referendados pelo conselho deliberativo em reunião específica, convocada para esse fim;
- i) receber da diretoria executiva, mensalmente, relação nominal específica dos Associados Conselheiros, Proprietários e Torcedores adimplentes e inadimplentes, bem como, respectivos relatórios analíticos dos valores arrecadados e pagos no período a título de contribuição desses associados;
- j) receber da Diretoria Executiva, bimestralmente, relação nominal dos Associados Conselheiros, Proprietários e Torcedores adimplentes e inadimplentes, contendo os dados para contato dos mesmos, tais como: nome, data de admissão, endereço, telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail.

§ 2º - Compete, ainda, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, em caso de impedimento do Presidente da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** ou vacância desse cargo, dar posse ao 1º Vice-Presidente no cargo vago, ou no impedimento ou vacância deste, dar posse ao 2º Vice-Presidente, ou no impedimento ou vacância deste, convocar novas eleições em Assembleia Geral Extraordinária, ficando o presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, até a posse da nova Diretoria Executiva, respondendo provisoriamente pela gestão do **FORTALEZA**.

Seção II

Da Admissão de Conselheiro

Art. 53. O processo de admissão de Associado Proprietário ao Conselho Deliberativo observa os seguintes requisitos:

I - O candidato a Conselheiro deverá ser proposto por um Conselheiro no pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – O Associado Proprietário proposto deverá estar em dia com suas obrigações sociais;

III - A aprovação do nome proposto para novo Conselheiro será feita pelo Conselho Deliberativo, após o parecer prévio da Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o Associado Proprietário que:

a) seja arrendatário de atividade ou serviço no **FORTALEZA**, mediante contrato na forma legal e estatutária, ou exerça atividade remunerada nas dependências do **FORTALEZA**;

b) receba do **FORTALEZA** remuneração em dinheiro, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, empresário ou profissional liberal;

c) tenha com o **FORTALEZA** qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou na condição de associado dos que exerçam tais atividades;

d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, direito ou interesses contrários aos do **FORTALEZA**, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a Associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto às decisões dos órgãos do clube.

§ 2º - O Conselheiro que, durante o mandato, se enquadrar nos itens “a”, “b” ou “c” do § 1º ficará suspenso de sua função, enquanto perdurar tais situações, salvo autorização especial recebida da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo em face de justificativa por ele apresentada.

§ 3º - O Conselheiro que, no decorrer do seu mandato, se enquadrar no item “d” do § 1º perderá sua condição de Conselheiro.

§ 4º - Enquanto Conselheiro, o associado proprietário não pode transferir seu título a terceiros sob pena de, fazendo-o, perder, automaticamente, sua condição de Conselheiro.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho

Art. 54. O Conselho Deliberativo é convocado por seu Presidente e reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro para exame do balancete do trimestre vencido e para tratar de assuntos relativos ao FORTALEZA;
- b) anualmente, até o último dia do mês de abril, para apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial, acompanhados dos pareceres do(s) auditor(es) independente(s) e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social anterior;
- c) anualmente, na primeira quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- d) anualmente, a 18 de outubro, em sessão solene comemorativa ao aniversário do **FORTALEZA**.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) o projeto de alteração do estatuto deve ser minimamente justificado e firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou por, no mínimo 20% (vinte por cento), dos Conselheiros em pleno exercício de seus direitos estatutários; ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Proprietários em pleno exercício de seus direitos estatutários; ou por, no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados Torcedores em pleno exercício de seus direitos estatutários;
- b) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) acolhendo a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) acatando a solicitação do Conselho Fiscal;
- e) atendendo a requerimento do Conselho de Ética.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, poderão ser tratados, por proposta de qualquer Conselheiro, assuntos de interesse do **FORTALEZA**.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia ressalvados as exceções do Estatuto.

§ 3º - As reuniões, a que se refere a alínea “a” do inciso II deste artigo, deverão ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

§ 4º - Nas reuniões específicas, convocadas para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte ou para deliberar sobre pedidos da Diretoria Executiva para dotação de crédito especial ou suplementação orçamentária, a aprovação dessas matérias dar-se-á por maioria simples dos presentes, após o parecer do Conselho Fiscal.

§ 5º - A proposta para alteração do Estatuto do **FORTALEZA** observará o que segue:

a) o projeto de alteração deve ser fundamentado e firmado pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros;

b) em seguida, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o remeterá à Comissão para Assuntos Legais e Estatutários, a fim de ser exarado parecer prévio;

c) por fim, a proposição deverá ser incluída em pauta específica da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada.

§ 6º - nas reuniões de que trata a letra “a” desta alínea 1, o Conselho Deliberativo publicará edital no site oficial do Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da reunião. Publicado o edital a Diretoria Executiva terá que enviar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da reunião, o respectivo balancete do trimestre vencido a ser apreciado, acompanhado do relatório e do parecer da auditoria independente. Por seu turno, o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião, encaminhará ao Conselho Deliberativo seu relatório e parecer sobre o respectivo balancete do trimestre vencido a ser apreciado, acompanhado do relatório e do parecer da auditoria independente. O Conselho Deliberativo disponibilizará toda documentação descrita acima por e-mails dos Associados Conselheiros até cinco dias antes da Reunião.

§ 7º - nas reuniões de que trata a letra “b” desta alínea I, o Conselho Deliberativo publicará edital no site oficial do Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da reunião. Publicado o edital a Diretoria Executiva terá que enviar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da reunião, relatório da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial, acompanhados do relatório e parecer da auditoria independente, relativos ao exercício social anterior. Por seu turno, o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião, encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo seu relatório e parecer sobre exercício social anterior. O Conselho Deliberativo disponibilizará toda documentação descrita acima por e-mail dos Associados Conselheiros até 05 (cinco) dias antes da reunião.

§ 8º - a não observância dos prazos de envio da documentação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54, inciso I, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o caso para

apreciação do Conselho de Ética, depois de ouvidas por escrito, as justificativas de quem deu causa a inobservância dos prazos aqui referidos.

Art. 55. O Conselho Deliberativo, por seu presidente, pode nomear as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;
- b) Comissão para Assuntos Econômicos e Financeiros;
- c) Comissão para Assuntos Relativos ao Patrimônio;
- d) Comissão para Assuntos Relativos ao Futebol;
- e) Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico;
- f) Comissão de Ética e Disciplina;
- g) Comissão para Assuntos Relativos ao Marketing;
- h) Comissão para Assuntos Eleitorais;
- i) e outras julgadas de interesse do clube.

§ 1º - Cada uma das Comissões será composta de até 5 (cinco) Conselheiros e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, quando for convocada, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As Comissões escolherão, entre os seus membros, um Presidente e um Relator e disporão sobre o modo do seu funcionamento através de normas específicas baixadas pelo Conselho Deliberativo e compatíveis com o Estatuto.

§ 3º Para assessorar a Mesa Diretora do Conselho, em assuntos específicos, poderão ser nomeadas outras comissões, compostas, também, por Conselheiros, inclusive integrantes de Comissões Permanentes.

Art. 56. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade obrigatório, exceto quando se tratar de eleição.

Art. 57. Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter, sem convocação específica, qualquer matéria à deliberação do Plenário, se entender que, simultaneamente:

- a) atende aos interesses do **FORTALEZA**, não exigindo comunicação prévia a todos os membros do Conselho Deliberativo;
- b) ao ser adiada a reunião, acarretará perda de oportunidade ou prejuízo ao **FORTALEZA**.

Art. 58. As convocações, para reuniões ordinárias e extraordinárias, serão divulgadas, cumulativamente:

- a) através de publicação no site oficial do **FORTALEZA** ou por qualquer meio de imprensa;
- b) pela afixação no quadro de avisos do **FORTALEZA**;
- c) por correspondência, correio eletrônico ou fac-símile, a todos os Conselheiros.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede do **FORTALEZA**, salvo motivo devidamente justificado, e só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, as reuniões realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

Art. 59. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo 1º Vice- Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário ou por Conselheiros convidados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 60. As resoluções do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas depois de decorrido 1 (um) ano da sua aprovação, sendo que, para revisão em prazo menor, será necessário requerimento da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros.

Parágrafo único. Havendo petição, seja da Diretoria Executiva, seja de 50 (cinquenta) Conselheiros, o Plenário examinará as justificativas e sua aprovação dependerá do voto favorável de mais de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Da Composição e Competência do Pleno

Art. 61. O Conselho Deliberativo é constituído:

- I – pelos membros Associados Proprietários, admitidos como Conselheiro na forma do Estatuto;
- II – por todos os ex-presidentes do **FORTALEZA**, na condição de conselheiro vitalício, desde que tenham tido suas contas aprovadas e cumprido seus mandatos na integralidade.

§ 1º - A titularidade de membro do Conselho Deliberativo é por prazo indeterminado, desde que mantenha em dia suas obrigações estatutárias.

§ 2º - O Conselheiro, em atraso com suas obrigações financeiras perante o Conselho, será, automaticamente, suspenso dos seus direitos e prerrogativas perante o Órgão.

§ 3º - O Conselheiro que atrasar o pagamento de 6 (seis) ou mais mensalidades ou que tenha recebido punição disciplinar de natureza grave será excluído do Conselho, só podendo ser admitido novamente após o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua exclusão.

§ 4º - O candidato a Conselheiro deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com mais 180 (cento e oitenta) dias como Associado Proprietário do FORTALEZA.

§ 5º - O Conselheiro candidato a cargo na Mesa do Conselho Deliberativo deverá contar, no mínimo, com 2 (dois) anos como Conselheiro do FORTALEZA.

§ 6º - O Conselho Deliberativo deverá contar, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados entre seus membros efetivos.

Art. 62. Todo e qualquer conselheiro adimplente com suas obrigações estatutárias terá direito de requerer, para análise, qualquer documento da vida administrativa do clube através da mesa diretora do conselho deliberativo.

Parágrafo único: O Conselheiro poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável por igual período, podendo interrompê-la a qualquer tempo, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 63. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – apreciar matéria relacionada com a existência do FORTALEZA e resolver qualquer assunto, cuja solução não seja da competência de outro órgão;
- II – discutir e aprovar, no mês de novembro de cada ano, o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva do FORTALEZA para o exercício seguinte
- III – apreciar e aprovar os balancetes trimestrais e as contas anuais da Diretoria Executiva, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores independentes;
- IV – decidir sobre propostas da Diretoria Executiva;
- V – apreciar e aprovar pedido da Diretoria Executiva para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI – outorgar diplomas de Associado Benemérito e de Associado Honorário;

- VII – apreciar a concessão de licença por mais de 30 (trinta) dias a membros da Diretoria Executiva;
- VIII – estabelecer a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;
- IX – processar, julgar e aplicar sanções administrativas e financeiras em procedimentos administrativos de sua competência;
- X – processar e julgar os pedidos para cancelamento de penas de sua competência;
- XI – apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;
- XII – apurar a responsabilidade de membros integrantes de órgãos do **FORTALEZA**, mediante representação subscrita por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros;
- XIII – julgar e destituir seus próprios membros;
- XIV – propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada e subscrita pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros adimplentes;
- XV - deliberar sobre os casos omissos e dar interpretação às disposições que suscitarem dúvidas;
- XVI – autorizar a Diretoria Executiva a dispor do patrimônio imobiliário e de atletas, oriundos das categorias de base do **FORTALEZA**;
- XVII - elaborar, através de comissão de conselheiros, juristas previamente nomeados, e aprovar, no prazo estatutário, o Regulamento Geral do Clube, o Código de Ética e Disciplina e demais normas complementares que farão parte deste Estatuto;
- XVIII – discutir e votar as Resoluções;
- XIX – votar o Planejamento Estratégico do **FORTALEZA** e acompanhar a sua execução;
- XX – decidir sobre limites de endividamento do **FORTALEZA**;
- XXI – autorizar a constituição pelo **FORTALEZA** ou a sua participação em outras associações ou sociedades, para a prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não profissional, de acordo com a legislação vigente;
- XXII - elaborar e aprovar, no prazo estatutário, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 64. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária e mediante escrutínio secreto para um mandato de 2 (dois anos), é constituída pelo Presidente e 1 ° e 2 ° Vice-Presidente, todos Associados Proprietários há, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos:

§ 1º - Caberá ao Presidente, após a eleição, indicar dentre os Associados Proprietários, os demais membros da diretoria para serem referendados pelo Conselho Deliberativo, a saber:

- I - Diretor Administrativo;
- II – Diretor de Patrimônio;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Jurídico;
- V – Diretor de Futebol Profissional;
- VI – Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos;
- VII – Diretor Comercial e de Marketing;
- VIII – Diretor Social e Relações Públicas;
- IX – Diretor de Serviços Médicos;
- X – Diretoria de Planejamento;
- XI – Ouvidor.

§ 2º - Para efeito de contagem do prazo previsto pelo caput deste artigo, somente será considerado o prazo de exercício efetivo como socioproprietário após aquisição ou transferência do título.

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar o **FORTALEZA** em toda a sua plenitude;
- II – aplicar penalidades de sua competência previstas no Regimento Interno;
- III – regular o direito de acesso dos associados, de torcedores e de terceiros às dependências do **FORTALEZA**, estabelecendo as normas necessárias;
- IV – deliberar sobre requerimentos de Associados, quando a matéria não for da competência exclusiva do Presidente do **FORTALEZA** ou de outro Órgão Social do Clube;
- V – solicitar ao Conselho Deliberativo;
 - a) autorização, mediante parecer do Conselho Fiscal, para alienação de bens imóveis do **FORTALEZA**;
- VI – elaborar, até o mês de novembro, o orçamento anual, analítico e sintético do exercício seguinte, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis;
- VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no limite de sua competência;
- VIII – fornecer ao Conselho Fiscal os documentos e a respectiva escrituração contábil, mensalmente, bem como os contratos e outras informações por ele solicitados;

IX – contratar e dispensar os ocupantes dos cargos das Gerências Executivas de Futebol e de Administração, garantindo uma gestão profissional;

X – fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos das Gerências Executivas de Futebol e de Administração;

XI – fixar as atribuições de cada Gerente Executivo;

XII – supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas para os Gerentes Executivos e outros profissionais contratados;

XIII – instituir, disciplinar e premiar o serviço voluntário no **FORTALEZA**;

XIV – organizar o Corpo Consular Voluntário das embaixadas do **FORTALEZA** e nomear os seus componentes;

XV – implementar e estruturar o serviço de Ouvidoria, na forma da lei e do Estatuto;

XVI - elaborar e aprovar, no prazo estatutário, o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XVII - autorizar a criação e manutenção de campanhas sociais e de marketing, através da Diretoria Social, Marketing e Relações Públicas;

§ 1º - Os Membros da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** poderão ser ou não remunerados.

§ 2º - No caso de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a fixação de valores e a correspondente despesa deverão constar na previsão orçamentária de cada exercício e serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão, durante o mandato de 2 (dois) anos, solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva licença pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável por igual período, podendo ser interrompida por simples requerimento do Diretor licenciado.

Art. 66. A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, quando possível, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocada pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores, e as decisões são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo, também, ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade obrigatório.

§ 2º - Sem prejuízo da competência originária da Diretoria Executiva, as decisões administrativas, pertinentes a contratações e rescisões, vendas e empréstimos de passes de atletas, deverão ser efetivadas, em conjunto, pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Futebol Profissional, além do Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos, quando for o caso, observado o orçamento anual.

§ 3º - Todos os contratos, parcerias, acordos e outros celebrados pelo **FORTALEZA**, junto ao poder público e ao privado, criando direitos e obrigações, devem ser firmados pelo Presidente, pelo Diretor da área e pelo Diretor Jurídico.

Art. 67. A Diretoria Executiva será representada nas reuniões do Conselho Deliberativo por seu Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Vice ou outro Diretor por ele designado.

Art. 68. O Membro da Diretoria Executiva do **FORTALEZA**, quando candidato a cargo político partidário, deverá se licenciar do cargo que ocupa, a partir da homologação de sua candidatura na convenção partidária.

Art.68-A – É vedada a Diretoria Executiva do Fortaleza Esporte Clube após o dia 30 (trina) de junho do último ano de seu mandato, antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato, salvo mediante autorização expressa da mesa do Conselho Deliberativo, ad referendum da reunião do Conselho Deliberativo, unicamente nos seguintes casos:

- a) O percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou
- b) Em substituição a passivos (onerosos) desde que implique redução do nível de endividamento.

Art.68-B – É vedada a Diretoria Executiva do Fortaleza Esporte Clube, após o dia 30 (trina) de junho do último ano de seu mandato, firmar contratos, onerosos ou gratuitos, referentes a períodos posteriores ao término do mandato, salvo mediante autorização expressa da mesa do Conselho Deliberativo, ad referendum da Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – São nulos de pleno direito as antecipações realizadas em inobservância ao disposto nos arts. 68-A e 68-B, assim como o são os contratos assinados em inobservância ao caput deste artigo é de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva quanto aos seus efeitos.

Seção I

Do Presidente do FORTALEZA

Art. 69. O Presidente da Diretoria Executiva deve ser Associado Proprietário do **FORTALEZA** há, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos políticos e sociais,

eleito pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, não podendo estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 70. O Presidente do **FORTALEZA** tem, na administração, a chefia geral executiva e representativa do Clube, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, e, além de presidir a Diretoria Executiva, deve supervisionar todos os departamentos, fazendo com que seus Diretores recebam e cumpram as orientações adequadas para o bom desempenho de cada departamento.

Art. 71. São, ainda, atribuições do Presidente do **FORTALEZA**:

I – coordenar a administração do **FORTALEZA**, fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões, as da Diretoria Executiva e as do Conselho Deliberativo;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e solicitar sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III – fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, bem como aplicar as penas de sua competência;

IV – negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas, mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo;

V – assinar e endossar:

a) contratos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o **FORTALEZA**, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

VI – validar as despesas previstas no Orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;

VII – fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias à sua execução;

VIII – fazer divulgar os atos administrativos;

IX – representar o **FORTALEZA** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários, sempre com poderes específicos;

X – elaborar balancetes mensais, balanço e relatório anual a serem apreciados pela auditoria independente, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;

XI – enviar ou disponibilizar ao novo Presidente da Diretoria Executiva eleito, com antecedência de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias da sua posse, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, a relação de todos os compromissos do **FORTALEZA**, bem como outros relatórios e documentos que entender pertinentes à administração da Associação, sob pena de responsabilidade e medida judicial de exibição e de busca e apreensão de documentos;

XII - representar os interesses e os direitos do **FORTALEZA** junto às entidades do desporto estadual, nacional e internacional, relativos a competições de futebol profissional e amador, solenidades, fóruns e outros eventos.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo podem ser delegadas pelo Presidente aos Vice-presidentes, ou a qualquer Diretor efetivo ou suplente da Diretoria Executiva.

Art. 72. O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, ou, em sua falta, pelo 2º Vice-Presidente.

Seção II

Dos Vice-Presidentes

Art. 73. O **FORTALEZA** tem em sua Diretoria o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, Associados Proprietários há, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos, eleitos conjuntamente com o Presidente para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 74. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) executar as atribuições e as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- c) colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Seção III

Dos Demais Diretores

Art. 75. É dever comum de todos os Diretores colaborar com o Presidente na administração, na fiscalização e no cumprimento do Estatuto, dos Regimentos e das Normas emanadas da Diretoria Executiva e dos demais poderes do **FORTALEZA**.

Art. 76. Compete ao Diretor Administrativo:

I - administrar os setores internos do **FORTALEZA**, especialmente os setores de Secretaria, Pessoal, Compras e Almoxarifado;

II - dirigir e controlar os trabalhos da Secretaria, devendo:

a) manter a Secretaria do **FORTALEZA** em permanente ordem e com os livros de registros diversos, devidamente atualizados;

b) organizar o calendário das reuniões ordinárias, fazer a convocação das extraordinárias;

c) elaborar a pauta das reuniões secretariá-las, redigir as atas e coletar as assinaturas;

d) organizar e arquivar a documentação expedida e recebida pela Secretaria.

e) despachar o expediente com o Presidente da Diretoria Executiva;

f) encaminhar aos demais setores a correspondência recebida e a eles relativa.

III - preparar a documentação relativa à nomeação, demissão, suspensão, licença e fixação de ordenados e salários de funcionários do Clube;

IV - supervisionar os serviços gerais;

V - manter atualizado, e sob controle, o quadro social, com indicação, por categoria, dos associados adimplentes, com atraso, licenciados e desligados;

VI - emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, a carteira de identificação dos associados.

Art. 77. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - administrar e manter o patrimônio do Fortaleza, devendo:

a) realizar, em cada gestão, o inventário dos bens móveis e imóveis do **FORTALEZA**;

b) administrar o patrimônio do **FORTALEZA**, adotando as providências necessárias à manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Clube;

c) em conjunto com o Presidente e o Diretor Jurídico e após consulta à mesa diretora do Conselho Deliberativo e com base em parecer do Conselho Fiscal, firmar contratos que envolvam ampliação, modificação ou substituição de patrimônio físico do **FORTALEZA**;

d) manter, em arquivo próprio, todos os contratos representativos de valores econômicos e patrimoniais do clube.

Art. 78. Compete ao Diretor Financeiro:

I - coordenar as atividades financeiras do **FORTALEZA** e o funcionamento da Tesouraria, devendo:

a) controlar as receitas e despesas e observar o orçamento anual;

- b) comunicar, previamente, ao Presidente a falta de recursos para o cumprimento tempestivo de obrigações do Clube;
- c) elaborar e submeter à análise prévia da Diretoria Executiva, até 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do Clube para o exercício seguinte;
- d) assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza financeira com o Presidente do Clube;
- e) remeter ao setor de contabilidade do Clube ou à empresa de contabilidade ou ao contador contratado toda a documentação de cada mês, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte;
- f) cobrar do setor de contabilidade do Clube ou do contador contratado a elaboração dos balancetes mensais, do balanço anual e do relatório financeiro de cada exercício social;
- g) firmar contratos que envolvam direitos e obrigações de ordem financeira e patrimonial em conjunto com o Presidente e o Diretor Jurídico;
- h) apresentar à Diretoria Executiva, quando da elaboração do orçamento anual, as propostas de despesas e investimentos indicados pelas demais Diretorias.

Art. 79. Compete ao Diretor de Futebol Profissional:

- a) coordenar as atividades do futebol profissional, compreendendo contratação de atletas, rescisões contratuais, treinamentos, concentrações e as competições profissionais;
- b) gerenciar os contratos, franquias e transações de natureza comercial, celebrados pela Diretoria Executiva e concernentes ao futebol profissional;
- c) administrar os espaços utilizados para os treinamentos dos atletas profissionais, dentre eles, a academia, a piscina e os vestiários do Estádio Alcides Santos;
- d) controlar os contratos e registros federativos dos atletas profissionais com transparência e ordem;
- e) observar os regulamentos geral e específico das competições profissionais de que participa e promovidas por entidades do esporte estadual, nacional e internacional;
- f) manter o controle dos prazos de vigência dos contratos de atletas profissionais e de novas contratações durante as competições;
- g) priorizar o interesse do Clube em todo o processo de contratação de atleta profissional, durante a vigência do contrato, na sua renovação ou na sua rescisão, dentro da relação custo-benefício, que compatibiliza o salário do atleta com o que produz ou produziu na vigência da relação de trabalho.

Art. 80. Compete ao Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos:

- a) coordenar as atividades da divisão de base do **FORTALEZA**, compreendendo o recrutamento e a formação dos atletas amadores, acompanhando e investindo no seu crescimento físico, atlético e educacional;
- b) manter os controles e registros federativos dos atletas amadores com transparência e em ordem;
- c) participar dos campeonatos amadores promovidos pelas entidades do desporto estadual, nacional e internacional, observando os regulamentos e acompanhando todas as suas fases;
- d) estimular a participação do **FORTALEZA** nas competições de esportes olímpicos, nas suas diversas modalidades;
- e) incutir na formação do atleta amador e olímpico a consciência cidadã, seus deveres cívicos e o compromisso de elevar sempre o prestígio esportivo do **FORTALEZA**.

Art. 81. Compete ao Diretor Marketing:

I – Coordenar as atividades de marketing do Fortaleza em todas as áreas de interesse do clube, principalmente quanto ao futebol profissional, devendo:

- a) sugerir e coordenar planos, campanhas, promoções e similares que visem a arrecadar fundos e materiais em favor do Fortaleza;
- b) promover a divulgação do clube junto à imprensa, aos órgãos públicos, às entidades privadas e ao público em geral;
- c) elaborar, editar e divulgar jornal informativo do clube, com a informação de todas as atividades do Fortaleza.

Art. 82. Compete ao Diretor Social e Relações Públicas

I - Coordenar as atividades relacionadas com os eventos sociais, culturais, cívicos, artísticos e de entretenimento para os associados, devendo:

- a) controlar os serviços de bares na sede social do Clube, impedindo aos menores o consumo de bebida alcoólica;
- b) organizar o calendário de eventos e promover sua divulgação junto aos associados;
- c) prestar contas ao Diretor Financeiro e este à Diretoria Executiva do resultado financeiro dos eventos sociais e promocionais realizados.

II - coordenar as atividades de publicidade, marketing e relações públicas do **FORTALEZA**, em todas as áreas de interesse do Clube, principalmente quanto ao futebol profissional, devendo:

- a) promover a divulgação do Clube junto à imprensa, aos órgãos públicos, às entidades privadas e ao público em geral;

- b) elaborar, editar e divulgar o Jornal Informativo do Clube com a informação de todas as atividades do Clube;
- c) sugerir e coordenar planos, campanhas, promoções e similares que visem a arrecadar fundo e materiais em favor do **FORTALEZA**.

Art. 83. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar as atividades jurídicas do **FORTALEZA**, relativas aos direitos e às obrigações do Clube;
- b) sugerir as diretrizes jurídicas para as contratações a serem celebradas pelo Clube, relativas a contratos de patrocínios, publicidade, propaganda, de técnicos de futebol, preparadores físicos, médicos, dentistas, nutricionistas, psicólogos, jogadores de futebol profissional e de outros esportes, de gerentes executivos e de funcionários do Clube;
- c) elaborar, quando possível, as minutas dos diversos contratos a serem firmados pelo Clube;
- d) dar parecer jurídico em favor do **FORTALEZA** nas questões que envolvam o interesse e o direito do Clube;
- e) selecionar e indicar advogados a serem contratados pela Diretoria Executiva, bem como estudantes de direito para estágio nas áreas trabalhista e cível;
- f) estimular a participação voluntária de associados advogados, juízes, procuradores e promotores aposentados nas atividades jurídicas do Clube.

Art. 84. Compete ao Diretor de Serviços Médicos:

- a) coordenar todos os serviços de saúde do Clube (médico, enfermeiro, dentista, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, fisiologista, preparador físico e outros), relacionados aos atletas profissionais e amadores;
- b) manter um prontuário atualizado de saúde para cada atleta profissional e amador;
- c) dar parecer médico para os casos de cirurgia necessária com a emissão dos respectivos laudos.
- d) acompanhar ou designar médico do setor para acompanhar a delegação do Clube em todos os jogos de que deva participar;
- e) informar ao Diretor de Futebol Profissional e ao Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos e respectivas Comissões Técnicas a condição física de atletas que não possam participar dos treinamentos e dos jogos.

Art. 85. Compete ao Diretor de Planejamento:

- a) criar o Planejamento e o Controle Orçamentário do Clube;

- b) realizar estudo visando à modernização da Estrutura Organizacional, aos moldes de Clube Empresa, sugerindo ao Conselho Deliberativo a forma mais adequada, para a sua aprovação e implementação;
- c) resgatar a credibilidade da Gestão Administrativa e Financeira do clube através do cumprimento de leis, contratos e acordos firmados pela Diretoria com atletas, empregados e fornecedores;
- d) levantar a situação financeira do clube no que tange ao pagamento de dívidas trabalhistas, advindas de Execuções Judiciais e parcelamento junto ao INSS e a outros;
- e) priorizar a regularidade Fiscal com o equacionamento do passivo do clube junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Execuções Judiciais de atletas e funcionários;
- f) fomentar a participação efetiva na TIMEMANIA a fim de agregar receitas ao clube, obtendo o parcelamento de débitos tributários / FGTS, agregando receitas ao clube;
- g) adotar política de austeridade financeira, equalizando e realinhando os salários de atletas e empregados diretos, mantendo a estabilidade das contas, ampliando as fontes de receita do clube;
- h) designar representantes do clube junto à FCF, atentar e participar diretamente na elaboração de Regulamentos das Competições, para que estes sejam de fórmulas simples e compreensíveis, e que cada equipe dispute no máximo dois jogos por semana;
- i) modernizar o sistema de cobrança de mensalidades de sócios, venda de títulos e taxas de manutenção;
- j) valorizar o quadro de funcionários para uma administração profissionalizada e treinada para o exercício de suas funções;
- k) implementar controles internos eficientes e fiscalização junto à Federação Cearense de Futebol, quando da realização de jogos, para eliminar a evasão de renda nos estádios.

Art. 86. Compete ao Ouvidor:

- a) receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela torcida e encaminhá-las aos departamentos competentes;
- b) dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e, quando for de interesse público, informar coletivamente;
- c) sugerir ou recomendar a adoção de medidas, visando ao aperfeiçoamento e ao bom funcionamento da Instituição.
- d) receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Seção IV

Das Gerências Executivas

Art. 87. O **FORTALEZA** poderá ter Gerências Executivas de Futebol e de Administração, subordinadas à Diretoria Executiva.

Art. 88. Os cargos de gerentes serão remunerados e preenchidos com meticulosa seleção, através de contrato de trabalho específico.

Art. 89. A fiscalização e a avaliação do cumprimento das atribuições das Gerências Executivas serão feitas pela Diretoria Executiva do **FORTALEZA**.

Art. 90. Os Gerentes deverão elaborar, mensalmente, os relatórios das atividades administrativas e de futebol e apresentá-los juntamente com o balancete contábil do mês, assinado por contador registrado no CRC e com observância das normas de contabilidade, além das demais informações necessárias ao acompanhamento do Planejamento Estratégico, para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderá ser instituída auditoria interna para auxiliar a Diretoria Executiva e as Gerências Executivas do **FORTALEZA**.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 91. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira do **FORTALEZA**, é constituído por 6(seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, todos Associados Proprietários há, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos, eleitos pelo Assembleia Geral em escrutínio secreto, para um mandato de 2(dois) anos, sendo um deles o seu Presidente, outro o seu Vice-Presidente e outro o seu Secretário.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a exemplo dos demais poderes do Clube, é integrado por Associados Proprietários, preferencialmente com graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou de Direito.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal está impedido de exercer qualquer outro cargo eletivo no **FORTALEZA**.

§ 4º - Não pode ser membro do Conselho Fiscal o associado com parentesco até o 3º grau do Presidente e dos demais Diretores do **FORTALEZA** ou, ainda, dos Gerentes Executivos.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal devem receber da Diretoria Executiva do **FORTALEZA** todo o apoio necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições e deveres estatutários, sendo-lhes assegurado o acesso irrestrito a todas as informações, à documentação e aos registros contábeis do Clube.

Art. 92. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, por renúncia ou impedimento definitivo, de mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal, será procedida nova eleição para preenchimento dos cargos vagos na forma estatutária.

Art. 93. Ao Conselho Fiscal compete:

I – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II – examinar, trimestralmente, o movimento financeiro e os balancetes mensais do período à vista dos documentos da Tesouraria e dos registros contábeis no livro Diário e nos livros auxiliares;

III – examinar o balanço anual e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, à luz dos registros contábeis e da respectiva documentação, emitindo o respectivo parecer;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

V - ter livre acesso a todos os contratos celebrados pelo **FORTALEZA**, dentre eles, os que dizem respeito aos direitos econômicos e federativos de atletas profissionais e amadores do clube e de cadastro físico-financeiro do quadro social, sendo a Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente, responsabilizada no caso de sonegação dessas informações;

VI – sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII – denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, respeitadas as competências de cada órgão, erros administrativos, fraudes ou outras infrações, porventura, encontradas, ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, bem como apresentar

sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência do **FORTALEZA**;

VIII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.

IX - convocar o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do **FORTALEZA**, não denunciar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 94. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho Deliberativo parecer e relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo do **FORTALEZA** no período, e 1 (uma) vez a cada ano para exame de contas e emissão de seu parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício, além da apreciação em novembro de cada ano, da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 95. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, de qualquer dos órgãos do **FORTALEZA** ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Proprietários, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

Capítulo V

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 96. O Conselho de Ética, órgão consultivo do **FORTALEZA**, é composto por 5 (cinco) membros, Associados Proprietários há, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos e de conduta ilibada, que estejam em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, e seus membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

§ 1º - O candidato ao Conselho de Ética não pode concorrer, na mesma eleição, para outro cargo no **FORTALEZA**, nem exercê-lo, cumulativamente, durante o seu exercício com outra função no clube.

§ 2º - Não pode ser candidato ao Conselho de Ética o associado proprietário com parentesco até 3º (terceiro) grau com outro candidato concorrente a qualquer dos órgãos do **FORTALEZA**, na mesma eleição.

§ 3º - O Conselho de Ética funciona com o mínimo de 3 (três) membros e, na ocorrência de mais de 2 (duas) renúncias ou impedimentos definitivos, será realizada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na forma estatutária.

Art. 97. Compete ao Conselho de Ética, além das atribuições específicas constantes do estatuto e a serem regulamentadas no Código de Ética e Disciplina, emitir parecer fundamentado, por escrito, em todas as questões demandadas por membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, submetendo-o à apreciação do órgão competente do Clube.

§ 1º - Nas questões demandadas ao Conselho de Ética, o ônus da prova é do demandante, que deverá comprovar o alegado no momento da apresentação escrita da denúncia, sob pena de arquivamento sumário, cabendo ao demandado o direito de ação regressiva contra o demandante, quando caluniado.

§ 2º - O Conselho de Ética poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou Associados Proprietários.

Capítulo VI

Da Destituição de Mandatários

Art. 98. São motivos para pedir a destituição de membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética:

- a) ter praticado crime infamante ou hediondo, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- b) ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio do **FORTALEZA**;
- c) não ter obtido aprovação das contas da gestão;
- d) ter infringido, por ação ou omissão, norma estatutária, de que possam resultar prejuízos morais, esportivos, financeiros e patrimoniais ao **FORTALEZA**;
- e) deixar de atender solicitação emanada dos poderes do Clube, em decorrência de competência estatutária, cuja omissão ou negativa de atendimento possa resultar prejuízo ao **FORTALEZA**.

Art. 99. O processo de destituição de dirigente do **FORTALEZA** obedecerá à seguinte tramitação:

- a) o Presidente da mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará requerimento formulado pela assembleia ou por qualquer Órgão do **FORTALEZA** ao Conselho de Ética e Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;
- b) o Conselho de Ética e Disciplina dará ao denunciado ciência do processo de impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;
- c) o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentar ao Conselho de Ética e Disciplina, em sua defesa, as provas que pretende produzir;
- d) esgotado o prazo para defesa, o Conselho de Ética e Disciplina realizará, caso necessário, a instrução do feito em 10 (dez) dias e, logo após, emitirá parecer que, no decurso de 8 (oito) dias, entregará ao Presidente da mesa do Conselho Deliberativo;
- e) na sessão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de destituição, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
- f) havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, que fará a leitura do relatório do feito e disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer do Conselho, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao denunciado, ou ao seu representante legal, para sustentação oral, e, logo após, será posta em votação na Assembleia Geral, convocada para esse fim, que decidirá por maioria dos presentes.
- g) O quórum mínimo para determinar a destituição do presidente da diretoria executiva será de metade mais um dos sócios conselheiros hábitos a votarem.

Parágrafo único. No caso de a denúncia de infração, prevista nas alíneas de “a” a “d”, recair sobre o Presidente da mesa Diretora do Conselho Deliberativo, devê-lo-á afastar-se durante o tempo que durar o processo para permitir a apuração isenta dos fatos.

Capítulo VII

Das Vacâncias

Art. 100. Ficando vago o cargo de Presidente do **FORTALEZA** por renúncia, exoneração, morte ou impedimento definitivo, será preenchido pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente, até o término do biênio.

§ 1º - No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, assumirá a direção do **FORTALEZA** o Presidente do Conselho Deliberativo, que realizará nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do fato, na forma estatutária.

§ 2º - Na ocorrência de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, ao mesmo tempo, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; de mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal; e de mais de 2 (dois) membros do Conselho de Ética e Disciplina, será realizada nova eleição no prazo do § 2º deste artigo, observadas, quanto à convocação da Assembleia Geral, as regras estatutárias e, especialmente, as do Art. 47.

Capítulo VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 101. As eleições dar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por meio de chapas independentes para cada Órgão do **FORTALEZA** e deverão conter os nomes dos candidatos à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética.

§ 1º - É vedada a coligação vertical de chapas.

§ 2º - As chapas deverão ser inscritas perante a Comissão Eleitoral, na secretaria do **FORTALEZA**, no mês de novembro do ano das eleições, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - As eleições para os Órgãos Sociais do **FORTALEZA** serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I – a Comissão Eleitoral se reunirá para aprovação das chapas concorrentes aos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, observando-se o seguinte:

- a) a chapa só terá o seu registro deferido pela Comissão Eleitoral após a verificação das condições de elegibilidade definidas neste estatuto;
- b) o escrutínio será secreto;
- c) será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

II – caso nenhuma das chapas inscritas para o respectivo Órgão Social alcance o quociente mínimo previsto na alínea “c” do inciso anterior, realizar-se-á nova eleição com observância de todas as formalidades estatutárias.

§ 4º - O requerimento para o registro das chapas, assinado por todos os integrantes de cada chapa, deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que o apreciará segundo as normas gerais para eleição, estabelecidas pela Comissão e em consonância com o presente Estatuto.

§ 5º - Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato possa integrar a chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocará a Comissão Eleitoral para que resolva em 3 (três) dias úteis a pendência, sob pena de indeferimento do registro.

§ 6º - As chapas, depois de receberem da Comissão Eleitoral o deferimento de registro, deverão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do **FORTALEZA**, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa.

§ 7º - Os candidatos eleitos serão diplomados e empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado e assinatura do termo de posse.

§ 7º A – Não sendo possível a posse de qualquer dos eleitos nos moldes estabelecidos no §7º, os não empossados terão até 72(setenta e duas) horas úteis após a proclamação do resultado eleitoral, para tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, sob pena de vacância.

§ 7º B – Os dirigentes dos órgãos cujos mandatos estão se encerrando no primeiro sábado do mês de dezembro do ano eleitoral, de acordo com o artigo 46-A, terão o prazo de 07 (sete) dias da posse dos novos eleitos para transmitir-lhes toda documentação necessária a regular gestão do Clube, inclusive senhas e mecanismos de acesso bancário, sendo vedada a retenção a qualquer pretexto, sob pena de infração disciplinar nos termos deste Estatuto.

§ 8º - Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições e às condições de elegibilidade, aplica-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral vigente.

§ 9º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pela Mesa do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de outubro do ano eleitoral, cabendo à mesma a elaboração e publicação das normas eleitorais dentro do referido mês.

§ 10. É inelegível o candidato aos Órgãos Sociais do **FORTALEZA** que, quando do exercício de qualquer cargo no **FORTALEZA** ou em outra, não tiver as respectivas contas aprovadas.

§ 11. O candidato, que não estiver em dia com suas obrigações sociais, é considerado inelegível.

§ 12. Considera-se ainda inelegível o candidato que tiver sido condenado, em decisão proferida por órgão judicial colegiado ou transitada em julgado por crimes previstos na legislação penal pátria e de responsabilidade civil, ou que tiver sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.

§ 13. O mandatário eleito para qualquer um dos órgãos do **FORTALEZA** que renunciar ao mencionado cargo no curso de seu mandato, salvo motivo de doença grave devidamente comprovada ou de natureza profissional plenamente justificada, será considerado inelegível pelo

período de 4 (quatro) anos, a partir da data do término do mandato em que ocorreu o ato de renúncia.

TÍTULO III

Do Regime Econômico e Financeiro

Capítulo I

Do Exercício Social e sua Contabilização

Art. 102. O exercício social do **FORTALEZA** coincidirá com o ano civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os registros contábeis e o balanço anual serão processados, na forma estabelecida na legislação vigente do desporto nacional e com observância dos critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e examinados por auditor independente, devidamente contratado.

§ 2º - O **FORTALEZA** cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demais demonstrações contábeis.

Capítulo II

Do Orçamento, das Receitas e das Despesas

Art. 103. O orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo em novembro do ano anterior, é composto de todas as receitas estimadas e de todas as despesas previstas ao exercício social.

Art. 104. Constituem receitas do **FORTALEZA**:

a) de natureza social:

I – contribuições sociais, venda de títulos e taxas;

II – aluguéis e arrendamento de instalações sociais e desportivas;

III – rendas dos departamentos sociais;

IV – juros e multas;

V - rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

- VI - eventos e projetos;
 - VII - legados e doações;
 - VIII - auxílios financeiros de origem lícita;
 - IX - termos de parcerias, convênios e contratos firmados com os poderes públicos e privados para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação;
 - X - subvenções e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;
 - XI - auxílios fornecidos através de programas de cooperação nacional e internacional;
 - XII – outras receitas de natureza social;
- b) de natureza comercial e desportiva:
- I – produto da venda de materiais de qualquer natureza;
 - II – multas e indenizações contratuais;
 - III – aquelas resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades promocionais e de marketing;
 - IV – rendas provenientes de patrocínio e de exploração da denominação, da imagem, da marca, de produtos e símbolos do **FORTALEZA**;
 - V – receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas profissionais ou amadores, na forma da legislação vigente;
 - VI - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - VII – outras receitas de natureza comercial.

Art. 105. As despesas do **FORTALEZA** são detalhadas no orçamento anual e deverão ser efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 106. O **FORTALEZA**, para efeito de controles internos e por força de exigências legais, tem os seguintes livros de registro:

- I - de Matrícula ou Cadastro dos Associados Proprietários;
- II - de Matrícula ou Cadastro dos Conselheiros;
- III - de Ata de Assembleia Geral Ordinária;
- IV - de Ata de Assembleia Geral Extraordinária;
- V - de Ata de Reunião da Diretoria Executiva;
- VI - de Ata de Reunião do Conselho Deliberativo;
- VII - de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- VIII - de Ata de Reunião do Conselho de Ética;

IX - de Presença de Associados nas Assembleias Gerais;

X - o Livro Diário;

XI - o Livro de Protocolo;

XII - o Livro de Tombo Patrimonial;

XIII - demais livros exigidos pela legislação vigente e os que vierem a ser exigidos pela legislação posterior.

Parágrafo único. É facultada a adoção de fichas ou de sistema informatizado dos respectivos livros.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 107. O patrimônio do **FORTALEZA** é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos econômicos de atletas ou o seu equivalente na forma da legislação vigente, comercialização de bens ou serviços, marca do clube e valores que possua.

Parágrafo único. São, também, bens patrimoniais os direitos de propriedade imaterial, tais como o nome do Clube, seu hino, símbolos e outros.

Art. 108. Os bens imóveis e direitos econômicos de atletas oriundos das categorias de bases não poderão ser acrescido, alienado, gravado, cedido, partilhado ou permutado, no todo ou em parte, sem prévia consulta, manifestação e aprovação do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

§ 1º Para os fins de que trata o caput deste artigo, a Diretoria Executiva se obrigará a encaminhar ao Conselho Deliberativo expediente circunstanciado da proposta.

§ 2º Nas reuniões do Conselho Deliberativo destinadas à apreciação das matérias constantes deste artigo deverão contar, para a sua aprovação, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 109. Se o **FORTALEZA** vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, depois de deduzidas e distribuídas às quotas ou frações ideais aos Associados Proprietários, a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos do **FORTALEZA**.

Capítulo IV

Dos Símbolos do FORTALEZA

Art. 110. São símbolos do **FORTALEZA** a bandeira, a flâmula, o escudo, o hino oficial, o hino da bandeira, o mascote, os slogans (tricolor de aço, leão do pici, clube da garotada, parque dos campeonatos e rei leão do Brasil), os uniformes e o distintivo para uso individual dos associados, que devem estar de acordo com os padrões constantes do Regulamento Geral do Clube.

Art. 111. As cores oficiais do **FORTALEZA** são o vermelho, o azul e o branco, na tonalidade das cores da bandeira da França, sendo imodificáveis para a preservação da origem do Clube.

Art. 112. A bandeira do **FORTALEZA** tem o escudo oficial no retângulo da parte superior esquerda, onde serão apostas estrelas alusivas ao número dos títulos conquistados pelo futebol profissional, na cor vermelha, dourada e prateada, para os títulos e vices de âmbito nacional e é constituída de 05 (cinco) faixas na cor azul, 04 (quatro) na cor vermelha e 08 (oito) brancas, em dimensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da altura das faixas azuis e vermelhas.

Art. 113. O uniforme principal constitui-se de camisa de listras horizontais nas 3 (três) cores, do calção azul e do meião branco; nos uniformes reservas, predominarão as cores vermelho, azul e branco.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 114. No caso de transformação do **FORTALEZA** em outra forma jurídica, prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

Art. 115. O **FORTALEZA** poderá aderir e fazer parte de entidade da mesma natureza, de qualquer forma jurídica, nacional ou estrangeira.

Art. 116. Os integrantes dos diversos órgãos do **FORTALEZA** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **FORTALEZA**, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação contrária à lei ou a este Estatuto.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 117. O Regulamento Geral do Clube, os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, o Código de Ética e Disciplina e demais normas complementares, que farão parte integrante deste Estatuto, deverão estar formalizados no prazo de até 1 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 118. O Conselho Deliberativo deverá fixar prazo não superior a 1 (um) ano para o total recadastramento dos Associados Proprietários e dos demais associados, inclusive com a elaboração de normas internas e emissão de novas carteiras.

Art. 119. Será cancelado o cadastro do nome do Associado Proprietário que não se recadastrar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da remessa de correspondência ou outro meio de comunicação, inclusive eletrônico, para o endereço disponível no registro, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Art. 120. Ficam assegurados aos Associados do **FORTALEZA** todos os direitos conferidos aos títulos adquiridos sob a égide dos estatutos anteriores, bem como os direitos dos detentores e titulares de Cadeiras Perpétuas e Permanentes no Estádio Alcides Santos, exceto os prazos mínimos previstos neste estatuto para concorrer a eleições dos órgãos sociais e poderes do clube e direito a voto em caso de transferência de titularidade.

Art. 121. Ficam conferidos os títulos de Sócio Benemérito post mortem a **ALCIDES SANTOS DINIZ**, fundador do **FORTALEZA** e seu primeiro presidente, a **OTONI DINIZ, JOSÉ RAIMUNDO COSTA, BLANCHARD GIRÃO, LUIZ ROLIM FILHO, MAURO MORAES, NESTOR FALCÃO, EZEQUIEL MENEZES, CID PARACAMPOS, NEY REBOUÇAS, FARES CÂNDIDO LOPES, AIRTON FRANÇA REBOUÇAS, EDMAR RABELO MAIA, PERICLES AUGUSTO BEZERRA MULATINHO, CEL. MOZART GOMES, CEL. BRENO VITORIANO, EVANDRO AYRES DE MOURA, JACKSON DE CARVALHO, MARIO HENRIQUE, BODINHO, FERNANDO CORAÇÃO DE LEÃO, MARIAZINHA FONTENELLE, FRANCISCO JOSÉ FREITAS BRITO e GUMERCINDO**, pelos relevantes serviços prestados ao **FORTALEZA**.

Art. 122. O presente estatuto, elaborado de conformidade com o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especialmente os Artigos 44, 53 a 61 e 2031, com as alterações da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, do Art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 com as alterações legais posteriores e da legislação restante, que rege o desporto nacional, foi aprovado pela Assembleia Geral em 02 de dezembro de 2013 e assinado pelos Associados Proprietários, presentes e constantes da respectiva ata, e entrará em vigor na data de seu registro e averbação em cartório, revogadas as disposições estatutárias anteriores em contrário.

Fortaleza-CE, 02 de dezembro de 2013.

Elpídio Brígido Filho

Presidente do Conselho Deliberativo